



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
055	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

## ANEXO ÚNICO

**Demonstrativo de que a Renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de Resultados Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 14, inc. I, Lei Complementar nº 101/2000).**

A Lei Orçamentária para o exercício de 2017, qual seja, a Lei Municipal nº 1.665/2016 de 13 de dezembro de 2016, possui em seu *Demonstrativo Regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia* a estimativa de Renúncia de Receita.

Entre renúncia e desconto o valor mencionado anteriormente atinge a ordem de R\$ 7.862.800,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Tal situação está devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, de nº 1.652, de 11 de outubro de 2016, mais especificamente em seu artigo 25, caput, nos seguintes termos:

***“Artigo 25 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer especialmente às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.”***

Ainda, necessário se faz à menção do disposto no Anexo I, da referida Lei que trata especificamente da renúncia de receita (*vide Tabela VIII do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.652, de 11 de outubro de 2016*), conforme segue:

***“Tabela VIII  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita –  
2017  
Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)”***



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

...

*Considerando os exercícios anteriores, bem como as projeções elencadas, estima-se um aumento de despesas dessa natureza para o exercício de 2017. Esse aumento nas despesas continuadas não afetará as metas fiscais do Município, vez que as receitas correntes também tiveram aumento, conforme demonstrado nos anexos anteriores. Os valores foram projetados com base na inflação do período e no incremento das receitas próprias e de transferências, especialmente o IPTU, ISSQN, ITBI, FPM, ICMS, IPVA, SUS e as transferências de convênios destinadas à realização de investimentos.*

*Outro fator que contribuiu para o aumento das despesas continuadas, foi à previsão de abertura para 2017 de novas unidades de educação e saúde, pois sabemos que a manutenção dessas unidades são de custo elevado e de pessoal especializado (professores, médicos, enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos e outros).*

*Ressalta-se aqui, que do crescimento apontado anteriormente já estão descontados as transferências do FUNDEB, bem como se observou o possível impacto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, e ainda eventuais renúncias.*

*Ainda, considera-se a possibilidade de alteração das metas de crescimento em face de eventuais dificuldades econômicas que o município possa a vir enfrentar, sejam estas motivadas por fatores externos ou internos. Em absoluto tal previsão trata-se de pensamento negativo em relação ao desenvolvimento da região, apenas de cautela necessária a quem controla as mais diversas aplicações do erário.*

Desta feita como se percebe as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão afetadas em razão da previsibilidade no momento de sua elaboração da incidência de algumas renúncias, o que



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
057	

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

apenas por técnica se lhe aplica tal denominação, vez que o pretendido é a implementação da própria arrecadação.

Além disso, nota-se que a Lei Orçamentária Municipal, apesar de possuir expressamente o demonstrativo de Renúncia de Receita como determina a legislação, possui ainda demonstrativo de receitas por fontes (*Lei Municipal n° 1.665 de 13 de dezembro de 2016- anexo 10 – cópia em anexo*). No referido relatório apresenta-se rubrica de receita denominada Multas e Juros de Mora, no qual consta estimativa de R\$ 767.200,00 (setecentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).

Mencionamos esta receita porque afinal será a única efetivamente afetada, pois é de se notar que se estará anistiando os juros e a multa dos tributos dos contribuintes que optarem pelo pagamento da forma da presente Lei.

Conforme se pode perceber no Ofício n.º 045/2017 CCO, da lavra do Ilustríssimo Senhor Thiago Campos Ramalho, Contador do Município, o Município atualmente possui estoque de dívida em torno de 23.254.326,90 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Deste valor, com a presente norma, pretende-se no mínimo arrecadar algo em torno 15% (quinze por cento) do montante de estoque da dívida, o que equivale a R\$3.488.149,03 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e três centavos).

Como se verifica, a medida ao invés de se converter em Renúncia de Receita propriamente dita, reverterá em verdade em uma implementação esperada de receitas ao Município de aproximadamente R\$2.720.949,03 (dois milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e nove reais e três centavos), já considerada as renúncias relativas à receita da multa e juros, sendo este valor obtido da dedução do valor da projeção do que se pretende arrecadar com o que previsto orçamentariamente para multas e juros.

Considerando as informações acima destacadas é que se apresenta a presente conclusão:



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

<b>Descrição</b>	<b>Valores em R\$</b>
Valor autorizado para renúncia fiscal pela Lei 1.665/2016	7.862.800,00
Previsão de Arrecadação de Multas e Juros da Lei 1.665/2016	767.200,00(-)
Compensação esperada em termos de tributos inscritos em dívida ativa ou em atraso	3.488.149,03 (+)
<b>Resultado Positivo</b>	<b>2.720.949,03 (+)</b>

Portanto, conforme demonstrado acima, resta comprovada a ausência de qualquer impacto pernicioso para as contas municipais, sendo, pelo contrário, esperada uma implementação de receitas para o Município.

  
**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.